

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
(“GESTORA”)

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS
(“Política”)

JANEIRO/2026

ÍNDICE

1.1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
1.2.	Base Legal	3
1.3.	Responsabilidades e Obrigações	3
1.4.	Regra Geral de Negociações.....	4
1.4.1.	Negociações Vedadas	5
1.4.2.	Negociações Permitidas	6
1.4.3.	Exceções.....	6
1.5.	Investimento de recursos próprios da Gestora	6
1.6.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7
ANEXO I.	8

1.1. Objetivo e Aplicabilidade

Determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política, mediante prévia e expressa aprovação da Diretora de Compliance e Risco, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/21”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética”);
- (iv) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco, formada pela Diretora de Compliance e Risco e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance e risco da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação da Diretora de Compliance e Risco, que avaliará, e, caso entenda como necessário, submeterá ao Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora.

A Equipe de Compliance e Risco poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, extratos, posições consolidadas ou quaisquer outros documentos necessários para verificação do cumprimento desta Política, inclusive por meio de amostragem periódica.

O monitoramento poderá ser realizado de forma contínua ou periódica, conforme metodologia definida pela área de Compliance.

O descumprimento das disposições desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- (i) orientação ou advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) desligamento; e
- (iv) comunicação aos órgãos reguladores e autoridades competentes, quando aplicável.

As medidas serão aplicadas de forma proporcional e devidamente fundamentada.

1.4. Regra Geral de Negociações

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser

totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a: (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco; e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pela Diretora de Compliance e Risco, com base na decisão do Comitê de Compliance e Risco, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Comitê de Compliance e Risco, que poderá não divulgar o fundamento de sua decisão.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) Os Colaboradores integrantes da Equipe de Gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a observar quaisquer períodos de restrição à negociação ("*blackout periods*") estabelecidos pela Equipe de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco, especialmente em situações que envolvam decisões de investimento relevantes, movimentações relevantes de carteira ou acesso a informações sensíveis.

1.4.1. Negociações Vedadas

Exceto quando realizadas através dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos da Gestora"), os Colaboradores **não** poderão investir:

- (i) Diretamente em ações de companhias abertas, certificados de depósito de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou em

quaisquer outros valores mobiliários lastreados em ações negociadas publicamente no Brasil ou em outros mercados em que atuem os Fundos da Gestora;

- (ii) Operações de day trade; e
- (iii) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento.

1.4.2. Negociações Permitidas

É permitido aos Colaboradores o investimento em quaisquer ativos que não sejam expressamente vedados acima ou por decisão da Equipe de Compliance e Risco ou Comitê de Compliance e Risco.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão observar, adicionalmente, as regras de prevenção e mitigação de conflitos de interesse previstas nas políticas internas da Gestora, especialmente no que se refere à priorização dos interesses dos clientes e dos fundos sob gestão.

Em caso de potencial conflito entre investimento pessoal e operações realizadas em nome dos fundos de investimento, deverá prevalecer, obrigatoriamente, o interesse dos fundos e de seus investidores.

É expressamente vedado aos Colaboradores o uso de informação privilegiada, assim entendida como qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de influenciar, de modo ponderável, a decisão de investimento, caracterizando prática vedada nos termos da regulamentação da CVM.

A utilização indevida de informação privilegiada sujeitará o Colaborador às penalidades legais, regulatórias e internas cabíveis.

1.4.3. Exceções

O Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Comitê de Compliance e Risco, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

1.5. Investimento de recursos próprios da Gestora

A Gestora não realizará, como regra, a gestão ativa de seus recursos próprios, os quais serão destinados prioritariamente ao pagamento de despesas operacionais e à distribuição de resultados aos sócios.

Os recursos eventualmente disponíveis poderão ser aplicados em ativos de baixo risco e alta liquidez, tais como títulos públicos federais, fundos de investimento referenciados DI e certificados de depósito bancário (CDB) de instituições financeiras de primeira linha, sempre em conformidade com as diretrizes internas de gestão de risco.

1.6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2024	1ª	Diretora de Compliance e Risco
Janeiro de 2026	2ª	Diretora de Compliance e Risco

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._._.] a [_._._.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.** (“**GESTORA**”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]